

Proc. Administrativo 7- 26.452/2025

De: Alexandre C. - SECULT-DT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/10/2025 às 18:21:43

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SEMOP, SECULT, SECULT-DT, APAD, SEMOP-DO

Req 254 25 Abdala - Informações sobre as obras sendo executadas no Parque da Cultura

Segue a documentação referente à elaboração do projeto de implantação de uma tirolesa a ser instalada no Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura” – Parque da Cultura, no município de Votuporanga/SP.

Empresa: TERRITÓRIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Valor global da contratação: R\$ 32.000,00.

—
Alexandre Miotto da Costa

Anexos:

DP_035_22_Proc_152_22_TERRITORIO_BRASIL_TURISMO_elab_projeto_implant_tirolesa_Parque_da_Cultura_SE
Proposta_Territorio_Brasil.pdf



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA TERRITORIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO nº 152/2022

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº 5.329.545-6 SSP/SP e do CPF nº 589.514.078-53, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na Av. Wilson Souza Foz, nº 5041, San Remo, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **TERRITORIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.813.542/0001-60, localizada na Rua Dom Pedro II, nº 1826, Vila Clélia, na cidade de Lins/SP, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS COVOLAN**, portador da cédula de identidade RG n. 21.918.711-3 SSP/SP, e do CPF nº 112.547.038-02, doravante denominada "**CONTRATADA**", tem entre si, justo e combinado o que diante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Empresa **TERRITORIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, já qualificada acima e neste ato denominada **CONTRATADA**, obriga-se a elaboração de projeto de implantação de tirolesa a ser instalada no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" – Parque da Cultura, no município de Votuporanga/SP, conforme especificações do Anexo I e de acordo com as especificações constantes **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 152/2022**.

ITEM	CÓD	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	TOTAL
01	060.003.057	SER	01	Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de tirolesa a ser instalada no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" – Parque da Cultura, no município de Votuporanga/SP.	R\$ 32.000,00

Parágrafo Único - Serviços:

- O serviço será executado sob responsabilidade da Contratada e com acompanhamento do responsável da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- Os serviços serão prestados de com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.
- Quaisquer serviços extraordinários serão definidos com antecedência pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS

Pelos serviços aqui contratados as partes atribuem para efeito de direito o **valor global deste contrato de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, conforme faculta o artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Condições de pagamento: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda / Tesouraria e de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de "**Depósito Bancário**" na conta específica da **CONTRATADA**, informada em sua proposta.

Parágrafo Segundo - A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pela **CONTRATADA** em sua proposta.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação do documento fiscal, sem imperfeições.

Parágrafo Quarto - O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2022, através da Lei nº 6.800, de 14 de dezembro de 2021, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
-------	-----------------------	---------------------	----	---------





PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
1435	02.14.03 23.695.0011.2091	33903905 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	01	110.000

Parágrafo Primeiro - Recursos Financeiros:

FONTE	01	Tesouro
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com as condições Anexo I - Memorial Descritivo e demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de prestação dos serviços, garantia e tributos de qualquer natureza e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão recebidos, conforme especificações do Anexo I - Memorial Descritivo e acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados dentro do horário de expediente da Prefeitura das 07h30 às 17h00 de segunda à sexta-feira ou em horário a ser definido e pactuado entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Contrato será recebido após efetiva conclusão dos serviços, conforme Cláusula anterior, pelo responsável competente para tanto.

Parágrafo Primeiro - Havendo rejeição dos materiais ou serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá substituí-los ou refazer-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento e prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Os materiais e serviços serão recebidos conforme especificados na proposta apresentada, acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade nos materiais e serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Votuporanga pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos serviços.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

Parágrafo Primeiro - A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

Parágrafo Segundo - Antes da aplicação das sanções de que tratam esta Cláusula, será expedida uma notificação para que a CONTRATADA apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo quinto, inciso LV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração.

CLÁUSULA NONA – REGULAMENTO

O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 152/2022** e seus Anexos, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As despesas de prestação dos serviços, materiais, equipamentos, seguros e demais encargos previstos em Lei, para a prestação dos serviços o objeto deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir no presente contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, respondendo, esta, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 152/2022**.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A Prefeitura rescindir^á unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa ou fraude, no fornecimento do objeto contratado;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedado à Contratada ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela Contratante, a contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DOS DADOS PESSOAIS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Deverá ser observada e aplicada na execução da prestação dos serviços pela CONTRATADA, as normas gerais contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro - Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas PARTES relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo - Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas PARTES com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as PARTES concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa como Gestor do Contrato o servidor Ormélío Caporalini Filho, Assessor de Gabinete IV, portador do CPF nº 076.229.068-40, para cumprimento das exigências do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 28 de abril de 2022.

JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal

TERRITORIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
ANTONIO CARLOS COVOLAN

Testemunhas:

Carina Olivi Corrêa
Matrícula: 41033-1

Rafael Mantovani Brunhara
Matrícula: 59390-1



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022 - PROCESSO Nº 152/2022

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada: TERRITORIO BRASIL TURISMO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Contrato nº 152/2022

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de tirolesa a ser instalada no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" – Parque da Cultura, no município de Votuporanga/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANTONIO CARLOS COVOLAN
Cargo: Sócio
CPF: 112.547.038-02
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
CPF: 589.514.078-53
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ormélío Caporalini Filho
Cargo: Assessor de Gabinete IV
CPF: 076.229.068-40
Assinatura: _____



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

1. DO OBJETO

1.1 Elaboração de projeto, sendo uma tirolesa a ser implantada no lago do Parque da Cultura no município de Votuporanga-SP.

ITEM	CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
01	060.003.057	Contratação de empresa para elaboração de projeto de implantação de tirolesa a serem implantados no Centro de Lazer do Trabalhador "Oscar Botura" - Parque da Cultura no Município de Votuporanga-SP.	Serviço	01

2. DEFINIÇÃO DOS TRABALHOS:

Cronograma
<ul style="list-style-type: none"> • Horas técnicas para avaliação dos locais a serem futuramente implantados os projeto; • Horas técnicas de gabinete para compor o projeto e suas necessidades; • Equipe técnica (RH) para elaboração do projeto de tirolesa com base na ABNT NBR 1508-01 - Parques de Arvorismo – Requisitos de instalações físicas; • Elaboração do projeto técnico arquitetônico da tirolesa; • Elaboração do projeto técnico executivo da estrutura da tirolesa; • Elaboração do projeto técnico executivo das instalações elétricas; • Elaboração do projeto técnico executivo do SPDA – Sistema Proteção Descarga Elétrica (para raio); • Elaboração do memorial descritivo do projeto da tirolesa; • Elaboração do memorial de cálculos da tirolesa; • Impressão do projeto técnico arquitetônico da tirolesa; • Impressão do projeto técnico executivo da estrutura da tirolesa; • Impressão do projeto técnico executivo das instalações elétricas; • Impressão do projeto técnico executivo do SPDA (para raio); • Emissão de ART do projeto da tirolesa; • Emissão de ART do projeto da elétrica; • Emissão de ART do projeto do SPDA (para raio); • Recolhimento de taxas da emissão de ART do projeto da tirolesa; • Recolhimento de taxas da emissão de ART do projeto da elétrica; • Recolhimento de taxas da emissão de ART do projeto do SPDA (para raio); • Apresentação dos projetos formato digital DWG ou outro tipo de arquivo editável, em CD ou <i>pen drive</i>, sendo: <ul style="list-style-type: none"> • Projeto técnico arquitetônico da tirolesa; • Projeto técnico executivo da estrutura da tirolesa; • Projeto técnico executivo das instalações elétricas; • Projeto técnico executivo do SPDA (para raio); • Memorial descritivo do projeto da tirolesa; • Memorial de cálculos da tirolesa e • Confecção da planilha orçamentária do projeto da tirolesa; • Prever acessibilidade no projeto da tirolesa; • A tirolesa será em madeira de eucalipto tratado;

Assinado por 1 pessoa: JANAINA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/59BC-7E74-8DFA-A1F2> e informe o código 59BC-7E74-8DFA-A1F2





- Deslocamento por via terrestre dos técnicos para compor o projeto e outras necessidades;
- Hospedagem da equipe técnica e
- Alimentação da equipe técnica.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, iremos implantar uma tirolesa no lago do Parque da Cultura, atendendo pedidos de inúmeros frequentadores do local. Necessitamos de assessoria para viabilizar todos os estudos necessários, engenharia, custos e elaboração do projeto.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. O prazo de início dos serviços será acordado com a Contratante, contados a partir do envio do empenho.
- 4.2. Os serviços serão fiscalizados pelo responsável do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Designar 01 (um) funcionário para fiscalizar e acompanhar a empresa referente aos prazos e trabalhos contratados;
 - 5.1.2. Fazer relatório demonstrando os ganhos administrativos referente à assessoria;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sob por possíveis mudanças nas datas das visitas com 07 (sete) dias de antecedência;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Fornecer as informações necessárias solicitadas pela Contratada.
- 5.2. A SECULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência ou Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- 6.1.1. Comunicar a contratante com 07 (sete) dias de antecedência alteração nas datas das visitas programadas após o contrato assinado;
- 6.1.2. Cumprir a carga horária conforme item 2;
- 6.1.3. Executar corretamente o descrito no item 2 – A e B;

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, conforme sub item 5.1.4;
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e/ou nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Territorio Brasil

CONSULTORIA E ASSESSORIA

PROPOSTA COMERCIAL

TRT-BR-1294 - 2022




17/03/2022



SIGA AS 5 DICAS

Ajude a combater o coronavírus

- 1 **MÃOS** Lavar frequentemente
- 2 **COTOVELO** Usar para cobrir a tosse
- 3 **ROSTO** Não tocar
- 4 **ESPAÇO** Manter a distância segura
- 5 **CASA** Não sair, se possível

 www.territoriobrasil.com.br
 [@territoriobrasilins](https://www.instagram.com/territoriobrasilins)
 [cfbctrlins](https://www.facebook.com/cfbctrlins)

Assinado por 1 pessoa: JANAINA CRISTINA DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/59BC-7E74-8DFA-A1F2> e informe o código 59BC-7E74-8DFA-A1F2

Assinado por 1 pessoa: JANAINA CRISTINA DA SILVA

Documento assinado eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.1doc.com.br/public/assinaturas/4512C0BEECS3744CAE00F983071B1A29D>



PROJETO: ACESSORIA TÉCNICA EM TURISMO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICO DE TIROLESA

A TERRITÓRIO BRASIL, empresa especializada em prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, capacitação e treinamentos, desde 2004, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 1826, Lins/SP. Nossa empresa é credenciada no CREA - SP com engenharia civil, engenharia de automação, engenharia de saúde e segurança do trabalho e engenharia mecânica e ainda credenciada no Bombeiro Militar do Estado de São Paulo e CETBSB como Centro de Treinamento.

Viamos apresentar a nossa proposta comercial para prestação de serviços técnicos e cumpro-nos agradecer a oportunidade de participar da tomada de preços, bem como manifestar nosso interesse em ter nossa empresa incluída entre os seus fornecedores.

A
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Votuporanga-SP

Atendendo a sua solicitação, estamos enviando a Proposta Comercial, conforme descrito abaixo:

1. OBJETIVO

Este memorial tem por finalidade descrever as condições gerais para fornecer ao contratante, serviços técnicos em turismo para assessoria técnica na elaboração de projetos técnico de uma tirolesa a ser implantado no lago do Parque da Cultura no município de Votuporanga-SP.
Para a elaboração desta proposta ocorreu alinhamentos em visitas técnicas e via telefone.

2. ESCOPO DA PROPOSTA

Este escopo compõe proposta que se resume a partir de alinhamentos via telefone e presencialmente, sendo caracterizado da seguinte forma:

a) PROPOSTA 01

Assessoria técnica na elaboração de projetos, sendo uma tirolesa a ser implantado no lago do Parque da Cultura no município de Votuporanga-SP, sendo:

- Avaliação pela equipe técnica do local a ser futuramente implantado o projeto;
- Elaboração do projeto de tirolesa com base na ABNT NBR 1508-01 - Parques de Arvorismo - Requisitos de instalações físicas;
- Elaboração do projeto técnico arquitetônico da tirolesa;
- Elaboração do projeto técnico executivo da estrutura da tirolesa;
- Elaboração do projeto técnico executivo do SPDA (para raio);
- Elaboração do projeto técnico executivo das instalações elétricas;
- Elaboração do memorial descritivo de projeto da tirolesa;
- Elaboração do memorial de cálculos da tirolesa;
- Impressão do projeto técnico arquitetônico da tirolesa;
- Impressão do projeto técnico executivo da estrutura da tirolesa;
- Impressão do projeto técnico executivo das instalações elétricas;
- Impressão do projeto técnico executivo do SPDA (para raio);



Assinado por 1 pessoa: JANAINA CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/59BC-7E74-8DFA-A1F2> e informe o código 59BC-7E74-8DFA-A1F2
Assinado por 1 pessoa: JANAINA CRISTINA DA SILVA
Documento assinado digitalmente eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://votuporanga.1doc.com.br/public/sinaturas/4512C0E1E0C53744CAE00F983071B1A29D>

- Emissão de ART do projeto da tirolesa;
- Emissão de ART do projeto da elétrica;
- Emissão de ART do projeto do SPDA (para raio);
- Recolhimento de taxas emissão de ART do projeto da tirolesa;
- Recolhimento de taxas emissão de ART do projeto da elétrica;
- Recolhimento de taxas emissão de ART do projeto do SPDA (para raio) e
- Confeção de planilhas orçamentárias dos projetos da tirolesa.

3. INVESTIMENTO

ITEM DO ESCOPO	SERVICOS	VALOR PARA CONTRATAÇÃO	OBSERVAÇÃO
PROPOSTA 01	Todos previstos	R\$ 32.000,00	Entrega de todos os documentos previstos

Observação

Incluso nestas propostas as alíquotas de impostos sobre o valor na emissão da nota fiscal.

3.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamentos ficam assim estabelecidas:

Propostas 01

- A combinar, conforme modalidade de contratação.

3.2. INCLUSO NOS PREÇOS ACIMA REFERIDOS

No valor da proposta apresentada serão executadas as seguintes ações:

- Todos os itens acima previstos no item a)
- Horas técnicas e deslocamentos para avaliação do local a ser faturamente implantados o projeto;
- Atendimento da legislação da acessibilidade;
- Deslocamento por via terrestre dos técnicos para compor os projetos e outras necessidades;
- Incluso nesta proposta as alíquotas de impostos sobre o valor na emissão da nota fiscal.
- Hospedagem da equipe técnica e
- Alimentação da equipe técnica.

5. NÃO INCLUSO NA PROPOSTA

No valor da proposta apresentada não estão inclusos:

- Implementação do Sistema de Gestão da Segurança conforme ISO 21.101 da atividade de tirolesa;
- Aquisição de materiais e equipamentos destinados a implantação dos projetos e operações da atividade de tirolesa;
- Capacitação / treinamento para a equipe operacional da atividade de tirolesa;
- Contratação de nenhum tipo de seguro para execuções dos projetos e operação da atividade;
- Formatação de nenhum tipo de contrato de prestação de serviços / parcerias para terceirização da atividade;
- Atendimento de nenhum outros projetos da prefeitura ou empresa privada no que tange turismo e outras atividades;
- Reuniões e visitas fora do município de Votuporanga, para isso existirá o valor de





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59BC-7E74-8DFA-A1F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JANAINA CRISTINA DA SILVA (CPF 222.XXX.XXX-18) em 24/10/2025 18:03:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/59BC-7E74-8DFA-A1F2>